

## REPORTE SIADAP DOS SERVIÇOS

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

#### NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para download são apresentados em formato Excel, devendo apenas ser preenchidas pelos serviços as células que se encontrem em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo “Outros” (nota b), deverá ser inscrita a designação em causa.

Os Quadros 1 e 2 devem ser preenchidos pelos serviços que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro ou sistemas adaptados.

O Quadro 1-A deve ser preenchido pelos serviços que tenham aplicado sistemas de avaliação do desempenho adaptados ao SIADAP.

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pela Serviços, **devem ser enviados em suporte eletrónico à respetiva Secretaria-Geral.**

#### QUADROS

##### **QUADRO 1 – AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA O BIÉNIO 2015-2016**

a) Nos campos referentes ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

b) Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou da avaliação do desempenho efetuada através da avaliação de objetivos e competências contratualizados e suportados em ficha, caso em que deverá ser inscrita no campo [A], ou se resultou de avaliação de desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo [P]. Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respetiva percentagem;

c) Na parte referente à preparação da avaliação do biénio 2015-2016, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no período de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores a avaliar ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

d) Nas situações de não realização de avaliação em virtude dos trabalhadores não preencherem os requisitos legalmente exigidos para o efeito (um ano de vínculo de emprego público e correspondente serviço efetivo) é aplicável o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 42º da

Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

e) À realização de avaliação por ponderação curricular é aplicável o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro e no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, com sujeição às regras de diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 75.º da referida lei.

#### **QUADRO 1-A – SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 66-B/2007 – AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA O BIÉNIO 2015-2016**

a) No quadro referente ao SIADAP 3 a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores a quem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º, foi aplicado o regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

b) Na parte referente à preparação da avaliação do biénio 2015-2016, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no período de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

#### **QUADRO 2 – APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 80.º, POR SERVIÇO**

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados ao abrigo do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.